

## DECRETO N.º 1733 -A de 08 de abril de 2020.

*Declara estado de calamidade pública no Município de Ibertioga em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO DE IBERTIOGA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a decretação de Estado de Emergência em Saúde em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus(COVID -19)no âmbito do Município de Ibertioga, por intermédio do Decreto 1729-A/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Ibertioga, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 1729-A de 19 de março de 2020, bem como as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos 1728-A de 17 de março de 2020 com alterações posteriores.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 08 de abril de 2020.

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

Ibertioga, 16 de abril de 2020.

Ofício nº. 32 /2020/gab/pmi  
Origem: Gabinete do Prefeito  
Destino: Assembléia Legislativa  
Ref.: Encaminha Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valem do presente para encaminhar a V.Exa. para que submeta a apreciação e posterior aprovação dessa augusta casa legislativa, o instrumento legal que Decretou Estado de Emergência no município em razão doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONAVIRUS.

Em que pese o já decretado Estado de Emergência no Município, medidas mais austeras são clamadas pela situação de saúde pública que se apresenta.

Isso porque, com a aceleração dos casos confirmados da doença na região, faz-se necessário um enrijecimento das medidas de prevenção à doença e à preparação de medidas para uma indesejada porém possível entrada do CORONAVIRUS no município, que felizmente conta somente com casos suspeitos, porém, em cidades circunvizinhas como Barbacena, São João Del Rei e Juiz de Fora há casos confirmados, esta última, inclusive em considerável número. Isso sem se falar na declaração, em todo o território nacional do estágio de transmissão comunitária do COVID 19, o que culminou com a Decretação do Estado de Calamidade Pública, em especial no Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, medidas excepcionais são necessárias e, considerando a iminência do descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência de despesas imprevistas e da latente queda de arrecadação causada pela restrição de funcionamento das atividades industriais e comerciais.

o exposto, requeremos, o reconhecimento da situação de calamidade pública decretado no Município para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**EXMº. SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS**  
**DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA RODRIGUES CALDAS,30 – SANTO AGOSTINHO – CEP: 30190-921**  
**BELO HORIZONTE – MG**